

LEI Nº 1.107/85.

"SUPLEMENTA VERBAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS".

CONSIDERANDO, que as instituições filantropicas desta / cidade de Baixo Guandu, se encontra em estado precário.

CONSIDERANDO, que é merecidamente ajudar as instituições precárias desta cidade de Baixo Guandu.

CONSIDERANDO, que algumas das instituições já requereram ajuda, e mediante autorização da Câmara Municipal é que podemos / proceder este tipo de ajuda.

Em razão dos considerandos acima o PREFEITO MUNICIPAL / DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, por seus representantes legais APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação abaixo discriminados:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.C- Transferências a Instituições Privadas. . . . .  
. . . . . Cr\$ 5.000.000  
(Cinco Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado fazer as distribuições de verbas por Decreto das transferências de que trata o Art. 1º, á instituições filantropicas devidamente carentes / existentes no Município.

Art. 3º- Os recursos para fazer face de que trata o Art. 1º da presente Lei correrão a conta da Reserva de Contigência do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 13

de março de 1985. \*

Continua. . . . .

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
= 0 =

Continuação da LEI Nº 1.107/85.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 13 de março de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA HUM FERREIRA TRINDADE  
C. Dep. Adm.

Q